



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.807

João Pessoa - Domingo, 18 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 102, DE 16 DE MAIO DE 2008

**Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil são definidos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 3º** Compõem a remuneração do servidor Policial Civil:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

**Art. 4º** Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos servidores integrantes da Polícia Civil passam a ter valores e vigências definidas nos Anexos I, V e VIII e II, VI e IX, respectivamente, desta Medida Provisória.

**Art. 5º** A Gratificação de Risco de Vida, é devida ao integrante do Grupo Polícia Civil que desempenhe as funções de polícia judiciária.

§ 1º O servidor policial civil afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício, as requisições para a Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria.

§ 3º Passam a integrar a Gratificação de Risco de Vida as Gratificações de Atividades Especiais de que trata a Lei nº 4.713, de 20 de junho de 1985, e os Decretos nºs 12.644, de 08 de agosto de 1988, e 13.021, de 29 de março de 1989, extintas por esta Medida Provisória.

**Art. 6º** Os Delegados designados para o comando de Delegacias Especializadas, Distritais e Municipais ou convocados para funções de assessoramento à direção superior e comando de gerências de áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social farão jus ao Adicional de Representação previsto no artigo 57 da Lei Complementar nº 58, inciso XIV, de 30 de dezembro de 2003, na forma definida nos Anexos III, VII e X desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao Adicional de que trata o *caput* deste artigo os servidores integrantes do Grupo GPC-600 colocados à disposição de outros órgãos ou esferas de Governo ou com exercício em áreas não definidas no *caput* do artigo.

**Art. 7º** Será atribuída a Gratificação de Atividade Especial, prevista no inciso VII do Art. 57 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aos servidores das Categorias de Nível Médio, Apoio Técnico e Apoio Policial do Grupo GPC-600 designados, mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para o desempenho de operações especiais e de serviços de inteligência.

**Parágrafo único.** Os valores das gratificações de que trata o *caput* deste artigo são os definidos nos Anexos IV.

**Art. 8º** Os servidores do Grupo GPC-600 integrantes das Categorias GPC-602 a GPC-606, GPC-609, GPC-611 e GPC-616, designados mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, farão jus à percepção dos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada plantão para os integrantes das categorias GPC-602, GPC-604, GPC-605 e GPC-606, e

II – R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão para os para os integrantes das categorias GPC-609, GPC-611, GPC-616.

**Parágrafo único.** Os plantões de que trata o *caput* do artigo ficam limitados a 8 (oito) plantões por mês.

**Art. 9º** Ficam revogados o Art. 2º da Lei nº 7.164, de 02 de outubro de 2002, e os Decretos nºs 12.644, de 08 de agosto de 1988, e 13.021 de 29 de março de 1989, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### ANEXO I Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Maio/2008	Vigência Dezembro 2008
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
Perito Criminal	GPC-602	Especial	1.343,38	1.747,46
		A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
Perito Médico Legal	GPC-604	C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		A	1.009,24	1.413,32
Perito Odonto Legal	GPC-605	B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36

Perito Químico Legal	GPC-606	Especial	1.343,38	1.747,46
		A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
Agente de Investigação	GPC-608	C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		A	504,58	578,84
Papiloscopista	GPC-609	B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
Auxiliar de Perito	GPC-611	Especial	671,65	770,60
		A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
Motorista Policial	GPC-612	C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
		A	415,00	496,91
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	B	456,50	546,60
		C	502,15	601,26
		Especial	552,37	661,39
Necrotomista Policial	GPC-616	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60

### ANEXO II Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência a partir de maio de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
Perito Criminal	GPC-602	Especial	1.078,17
		A	810,00
		B	891,04
Perito Médico Legal	GPC-604	C	980,19
		Especial	1.078,17
		A	810,00
Perito Odonto Legal	GPC-605	B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Químico Legal	GPC-606	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
Agente de Investigação	GPC-608	Especial	1.078,17
		A	670,96
		B	739,22
Papiloscopista	GPC-609	C	811,94
		Especial	893,13
		A	449,85
Escrivão de Polícia	GPC-610	B	477,38
		C	517,72
		Especial	568,84
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	670,96
		B	739,22
		C	811,94
Motorista Policial	GPC-612	Especial	893,13
		A	449,85
		B	477,38
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	C	517,72
		Especial	568,84
		A	386,66
Necrotomista Policial	GPC-616	B	425,33
		C	467,86
		Especial	514,65
		A	449,85
		B	477,38
		C	517,72

### ANEXO III Tabela do Adicional de Representação com vigência a partir de maio de 2008

Categoria	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	982,90
	B	1.092,11
	C	1.201,32
	Especial	1.747,38

**ANEXO IV**  
**Tabela de Gratificação de Atividade Especial**  
**com vigência a partir de maio de 2008**

Categorias	Classe	Valores	
		Capital	Interior
Servidores de Nível Médio, Apoio Técnico e Apoio Policial.	A	350,00	290,00
	B	385,00	319,00
	C	423,50	350,00
	Especial	465,85	386,00

**ANEXO V**  
**Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil**  
**com vigência no exercício de 2009**

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Criminal	GPC-602	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Médico Legal	GPC-604	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Químico Legal	GPC-606	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Agente de Investigação	GPC-608	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Papiloscopista	GPC-609	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Motorista Policial	GPC-612	A	634,01	781,80
		B	695,69	856,38
		C	765,34	942,18
		Especial	840,50	1.033,52
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Necrotomista Policial	GPC-616	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

**ANEXO VI**  
**Tabela de Gratificação de Risco de Vida**  
**com vigência no exercício de 2009**

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Criminal	GPC-602	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99

Perito Médico Legal	GPC-604	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
Perito Odonto Legal	GPC-605	Especial	1.132,08	1.185,99
		A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
Perito Químico Legal	GPC-606	Especial	1.132,08	1.185,99
		A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
Agente de Investigação	GPC-608	Especial	1.132,08	1.185,99
		A	704,51	738,06
		B	776,18	813,14
		C	852,54	893,14
Papiloscopista	GPC-609	Especial	937,79	982,44
		A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
Escrivão de Polícia	GPC-610	Especial	597,28	625,72
		A	704,51	738,06
		B	776,18	813,14
		C	852,54	893,14
Auxiliar de Perito	GPC-611	Especial	937,79	982,44
		A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
Motorista Policial	GPC-612	Especial	597,28	625,72
		A	405,99	425,33
		B	446,59	467,86
		C	491,25	514,65
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	Especial	540,38	566,11
		A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
Necrotomista Policial	GPC-616	Especial	597,28	625,72
		A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

**ANEXO VII**  
**Tabela do Adicional de Representação**  
**com vigência no exercício de 2009**

Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	1.032,04	1.081,19
	B	1.146,72	1.201,32
	C	1.261,39	1.321,45
	Especial	1.834,74	1.922,11

**ANEXO VIII**  
**Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil**  
**com vigência no exercício de 2010**

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Criminal	GPC-602	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Médico Legal	GPC-604	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Químico Legal	GPC-606	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Agente de Investigação	GPC-608	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Papiloscopista	GPC-609	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Motorista Policial	GPC-612	A	944,37	1.118,70
		B	1.033,13	1.222,64
		C	1.136,71	1.345,28
		Especial	1.245,85	1.473,47
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Necrotomista Policial	GPC-616	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

**ANEXO IX**  
**Tabela de Gratificação de Risco de Vida**  
**com vigência no exercício de 2010**

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Perito Criminal	GPC-602	C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
		A	935,56	980,11
Perito Médico Legal	GPC-604	B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
Perito Químico Legal	GPC-606	Especial	1.245,29	1.304,59
		A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
Agente de Investigação	GPC-608	C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
		A	774,96	811,86
Papiloscopista	GPC-609	B	853,79	894,45
		C	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
Auxiliar de Perito	GPC-611	Especial	657,01	688,30
		A	446,59	467,86
		B	491,25	514,65
Motorista Policial	GPC-612	C	540,38	566,11
		Especial	594,42	622,72
		A	519,58	544,32
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Necrotomista Policial	GPC-616	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

**ANEXO X**  
**Tabela do Adicional de Representação**  
**com vigência no exercício de 2010**

Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	1.135,25	1.189,31
	B	1.261,39	1.321,45
	C	1.387,53	1.453,60
	Especial	2.018,22	2.114,32

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2008**

**Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 são definidos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 3º** Compõem a remuneração do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700:

- I – Vencimento;
- II – Gratificação de Risco de Vida;
- III – Outras vantagens concedidas por Lei.

**Art. 4º** Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 passam a ser os definidos nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

**Art. 5º** Fará jus à Gratificação de Risco de Vida o servidor ocupante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário que se encontre em efetivo exercício em estabelecimentos penitenciários ou de internação, desde que mantenham contato direto e permanente com presos ou internos, enquanto desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo único.** O servidor a que se refere o caput deste artigo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

**Art. 9º** Revoga-se o Art. 2º da Lei nº 7.198, de 17 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**ANEXO I**  
**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**Exercício de 2008**

Categoria	Classe	Valores	
		Maio/2008	Dezembro/ 2008
Agente de Segurança Penitenciária	A	504,58	578,84
	B	555,90	636,72
	C	610,60	700,59
Técnico Penitenciário	A	1.009,22	1.009,22
	B	1.110,19	1.110,19
	C	1.221,26	1.221,26

**ANEXO II**  
**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**com vigência a partir de maio de 2008**

Categoria	Classe	Valores
Agente de Segurança Penitenciária	A	449,85
	B	477,38
	C	517,72
Técnico Penitenciário	A	810,00
	B	891,03
	C	980,19

**ANEXO III**  
**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**Exercício de 2009**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	712,01	855,11
	B	782,29	938,69
	C	861,61	1.034,63
Técnico Penitenciário	A	1.059,68	1.110,14
	B	1.165,69	1.221,20
	C	1.282,33	1.343,39

**ANEXO IV**  
**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**Exercício de 2009**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	472,34	494,84
	B	501,25	525,12
	C	543,60	569,49
Técnico Penitenciário	A	850,50	891,00
	B	935,58	980,13
	C	1.029,19	1.078,20

**ANEXO V**  
**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**Exercício de 2010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	1.012,51	1.180,83
	B	1.110,73	1.294,68
	C	1.224,95	1.428,47
Técnico Penitenciário	A	1.165,65	1.221,16
	B	1.282,26	1.343,32
	C	1.410,56	1.477,73

**ANEXO VI**  
**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário**  
**Exercício de 2010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	519,58	544,32
	B	551,38	577,63
	C	597,96	626,44
Técnico Penitenciário	A	935,55	980,10
	B	1.029,14	1.078,15
	C	1.132,11	1.186,02

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2008**

**Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O soldo e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba são definidos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Soldo é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público de Policial Militar e Bombeiro Militar, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é a soma do soldo do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 3º** Compõem a remuneração do servidor Policial Militar e do Bombeiro Militar:

- I – Soldo;
- II – Gratificação de Habilitação Militar;
- III – outras vantagens previstas em lei.

**Parágrafo Único** A Gratificação de Habilitação Militar substitui a Gratificação de Habilitação Policial Militar.

**Art. 5º** Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar e as respectivas datas de vigência estão definidos nos Anexos de I a VI desta Lei.

**Parágrafo único.** O soldo devido ao Soldado Recruta fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**ANEXO I**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**com vigência em maio de 2008**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	1.473,86	1.473,86
Ten. Coronel	1.353,37	1.353,37
Major	1.250,86	1.250,86
Capitão	1.142,48	1.142,48
1º Tenente	1.049,66	1.049,66
2º Tenente	945,26	945,26
Aspirante	821,51	821,51

Subtenente	821,51	821,51
1º Sargento	721,17	721,17
2º Sargento	620,84	620,84
3º Sargento	519,18	519,18
Cabo	457,26	457,26
Soldado	415,00	415,00

**ANEXO II**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**com vigência em dezembro de 2008**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.183,98	2.183,98
Ten. Coronel	1.836,35	1.836,35
Major	1.668,88	1.668,88
Capitão	1.482,08	1.482,08
1º Tenente	1.341,47	1.341,47
2º Tenente	1.175,26	1.175,26
Aspirante	997,81	997,81
Subtenente	997,81	997,81
1º Sargento	875,21	875,21
2º Sargento	764,61	764,61
3º Sargento	679,49	679,49
Cabo	619,40	619,40
Soldado	554,49	554,49

**ANEXO III**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**com vigência em abril de 2009**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.421,56	2.421,56
Ten. Coronel	2.024,83	2.024,83
Major	1.840,86	1.840,86
Capitão	1.628,90	1.628,90
1º Tenente	1.485,86	1.485,86
2º Tenente	1.300,73	1.300,73
Aspirante	1.096,48	1.096,48
Subtenente	1.096,48	1.096,48
1º Sargento	962,48	962,48
2º Sargento	841,09	841,09
3º Sargento	744,71	744,71
Cabo	668,17	668,17
Soldado	598,38	598,38

**ANEXO IV**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**com vigência em setembro de 2009**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.392,15	3.392,15
Ten. Coronel	2.703,03	2.703,03
Major	2.381,67	2.381,67
Capitão	2.082,98	2.082,98
1º Tenente	1.721,69	1.721,69
2º Tenente	1.483,61	1.483,61
Aspirante	1.238,83	1.238,83
Subtenente	1.238,83	1.238,83
1º Sargento	1.083,93	1.083,93
2º Sargento	942,23	942,23
3º Sargento	827,32	827,32
Cabo	729,44	729,44
Soldado	652,22	652,22

**ANEXO V**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**Com vigência a partir de 1º de Abril de 2010**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.750,05	3.750,05
Ten. Coronel	2.979,95	2.979,95
Major	2.630,61	2.630,61
Capitão	2.293,78	2.293,78
1º Tenente	1.921,17	1.921,17
2º Tenente	1.655,64	1.655,64
Aspirante	1.372,31	1.372,31
Subtenente	1.372,31	1.372,31
1º Sargento	1.201,94	1.201,94
2º Sargento	1.045,43	1.045,43
3º Sargento	914,52	914,52
Cabo	792,01	792,01
Soldado	708,55	708,55

**ANEXO VI**  
**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar**  
**Com vigência a partir de 1º de Setembro de 2010**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.125,88	4.125,88
Ten. Coronel	3.270,38	3.270,38
Major	2.891,91	2.891,91
Capitão	2.514,75	2.514,75
1º Tenente	2.131,44	2.131,44
2º Tenente	1.836,98	1.836,98
Aspirante	1.512,60	1.512,60
Subtenente	1.512,60	1.512,60
1º Sargento	1.326,03	1.326,03
2º Sargento	1.153,97	1.153,97
3º Sargento	1.006,08	1.006,08
Cabo	857,07	857,07
Soldado	767,13	767,13

Decreto nº 29.262 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-**  
**TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1628/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 – CASA CIVIL DO GOVERNADOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	1.000.000,00
	4490.52	01	300.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3350.39	01	40.000,00
	3390.48	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.440.000,00</b>

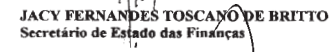
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 29.263 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-**  
**TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1617/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	520.000,00
06.122.5046-4208 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	118.800,00
10.122.5046-4207 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.39	10	93.200,00
12.122.5046-4206 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>768.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	520.000,00
06.122.5046-4208 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	118.800,00
10.122.5046-4207 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	10	93.200,00
12.122.5046-4206 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	00	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>768.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.264 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/912/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902 - FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4244- PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.39	01	92.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.800,00</b>

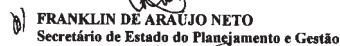
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.265 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1611/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

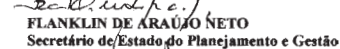
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

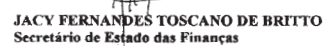
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.266 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1230/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.39	57	48.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

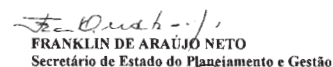
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.30	57	25.000,00
	4490.52	57	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

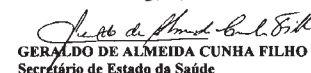
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.267 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1401/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

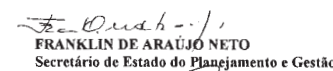
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 29.268 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1071/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.30	06	120.000,00
	4490.52	06	162.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>282.000,00</b>

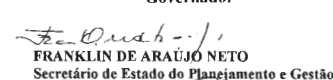
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

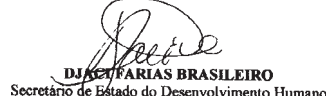
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DJALMA FARIAS BRASILEIRO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.269 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1351/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	10	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

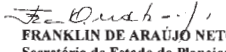
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	10	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.270 de 16 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1303/1304/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	70	120.000,00
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>420.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	20.000,00
	3390.36	70	50.000,00
	3390.37	70	50.000,00
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	100.000,00
22.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>420.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 29.226 , DE 05 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - veículo saído da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Espírito Santo para o Estado da Paraíba.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto publicado no DOE de 07 de maio de 2008  
Republicado por incorreção

DECRETO Nº 29.261 , DE 13 DE MAIO DE 2008

Altera o anexo único do Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 003, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**D E C R E T A:**

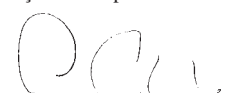
Art. 1º - O ANEXO ÚNICO do Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO  
Municípios do Estado da Paraíba  
com declaração de Situação de Emergência**

- |                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Água Branca             | 63. Olho D'Água                 |
| 2. Aguiar                  | 64. Olivedos                    |
| 3. Alhandra                | 65. Parari                      |
| 4. Amparo                  | 66. Passagem                    |
| 5. Aparecida               | 67. Patos                       |
| 6. Assunção                | 68. Paulista                    |
| 7. Bananeiras              | 69. Pedra Lavrada               |
| 8. Barra de Santa Rosa     | 70. Picuí                       |
| 9. Barra de Santana        | 71. Pocinhos                    |
| 10. Bayeux                 | 72. Poço Dantas                 |
| 11. Belém do Brejo do Cruz | 73. Poço José de Moura          |
| 12. Boa Ventura            | 74. Pombal                      |
| 13. Boa Vista              | 75. Prata                       |
| 14. Bom Jesus              | 76. Princesa Isabel             |
| 15. Bom Sucesso            | 77. Queimadas                   |
| 16. Boqueirão              | 78. Riacho de Santo Antonio     |
| 17. Brejo do Cruz          | 79. Riacho dos Cavalos          |
| 18. Brejo dos Santos       | 80. Salgado de São Félix        |
| 19. Cabaceiras             | 81. Santa Cruz                  |
| 20. Cachoeira dos Índios   | 82. Santa Helena                |
| 21. Cacimbas               | 83. Santa Luzia                 |
| 22. Cajazeiras             | 84. Santa Rita                  |
| 23. Cajazeirinhas          | 85. Santa Terezinha             |
| 24. Camalaú                | 86. Santana de Mangueira        |
| 25. Campina Grande         | 87. Santana dos Garrotes        |
| 26. Carrapateira           | 88. Santarém                    |
| 27. Catingueira            | 89. Santo André                 |
| 28. Catolé do Rocha        | 90. São Bentinho                |
| 29. Conceição              | 91. São Bento                   |
| 30. Condado                | 92. São Domingos                |
| 31. Congo                  | 93. São Domingos do Cariri      |
| 32. Coremas                | 94. São Francisco               |
| 33. Coxixola               | 95. São João do Cariri          |
| 34. Cubatí                 | 96. São João do Rio do Peixe    |
| 35. Cuité                  | 97. São João do Tigre           |
| 36. Curral Velho           | 98. São José da Lagoa Tapada    |
| 37. Desterro               | 99. São José de Caiana          |
| 38. Diamante               | 100. São José de Espinharas     |
| 39. Gurinhém               | 101. São José de Piranhas       |
| 40. Ibiara                 | 102. São José do Bonfim         |
| 41. Igaracy                | 103. São José do Brejo do Cruz  |
| 42. Imaculada              | 104. São José do Sabugi         |
| 43. Ingá                   | 105. São José dos Cordeiros     |
| 44. Itaporanga             | 106. São Mamede                 |
| 45. Itabaiana              | 107. São Sebastião do Umbuzeiro |
| 46. Jericó                 | 108. São Vicente do Seridó      |
| 47. Junco do Seridó        | 109. Serra Branca               |
| 48. Juripiranga            | 110. Serra Grande               |
| 49. Juru                   | 111. Serraria                   |
| 50. Lagoa                  | 112. Soledade                   |
| 51. Lastro                 | 113. Sossego                    |
| 52. Livramento             | 114. Sousa                      |
| 53. Mãe D'Água             | 115. Sumé                       |
| 54. Malta                  | 116. Taperoá                    |
| 55. Manaíra                | 117. Tavares                    |
| 56. Marizópolis            | 118. Teixeira                   |
| 57. Mato Grosso            | 119. Tenório                    |
| 58. Maturéia               | 120. Triunfo                    |
| 59. Monte Horebe           | 121. Várzea                     |
| 60. Natuba                 | 122. Vieiropolis                |
| 61. Nazarezinho            | 123. Vista Serrana              |
| 62. Nova Olinda            | 124. Zabelê”.                   |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto publicado no DOE de 14 de maio de 2008  
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.739 João Pessoa, 16 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista Ação Ordinária de Declaração de Nulidade de Demissão nº 001.2008.008.947-5,

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 2.234, publicado no Diário Oficial de 01 de abril de 2008, que anulou a nomeação de LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA FILHO, por força do Edital de Anulação de Provas do Concurso Público 004/2007/SEAD/SES.

Ato Governamental nº 2.740 João Pessoa, 16 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista Ação Ordinária de Declaração de Nulidade de Demissão nº 001.2008.008.947-5,

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 2.237, publicado no Diário Oficial de 01 de abril de 2008, que anulou a nomeação de HUMBERTO RAMOS DE LIMA, por força do Edital de Anulação de Provas do Concurso Público 004/2007/SEAD/SES.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador


## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 156/GS/SEAD João Pessoa, 15 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.809-1/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FLAUBERT SENA DE MEDEIROS, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.345-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.



GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 137/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 14/05/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.007.751-0	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	080.293-0	1470/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.020.037-8	JOSICLERES GUIMARÃES DE MACEDO	964.439-3	1441/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
05.002.431-1	SERGIO GOMES DA SILVA	096.036-5	1378/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO



GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

### Educação e Cultura

Portaria nº 860 João Pessoa, 12 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, Presidente, matrícula nº 58.952-7, EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 697.764-2 e MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 699.638-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncias de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Maria Elza de Sousa Soares, matrícula nº 82.068-7, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria Lins, na cidade de São Miguel de Taipú, denunciado através do Processo nº 0002517-6/2008.

Portaria nº 861 João Pessoa, 13 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 0004565-2/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES PEREIRA BANDEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 74.455-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Pessoa, nesta capital, para a Biblioteca Pública do Estado, desta pasta.

UPG: 200 UTB: 122

Portaria nº 862 João Pessoa, 13 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 0004753-1/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA GORETH DA COSTA CAVALCANTE, Professor, matrícula nº 144.017-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 10ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos, ambos na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20068

Portaria nº 863 João Pessoa, 13 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do ofício s/n /08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLENE LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 145.317-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deputado Levi Olimpio Ferreira, São Bentinho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20043

Portaria nº 864 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04233-2/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIANE AMORIM SERPA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.548-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo de Tecnologia Educacional-NTE, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Maria Eufrasia, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11140

Portaria nº 866 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04347-0/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA, Professor, matrícula nº 144.883-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Félix Araujo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Camara, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13006

Portaria nº 867 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04348-1/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, STELLA MARIS DE ARAUJO PEREIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.873-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Jose Pinheiro, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto dos Anjos, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13010

Portaria nº 868 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04275-0/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADELAIDE FERREIRA CAVALCANTE, Professor, matrícula nº 65.768-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para a Escola Estadual do Ensino Médio Escritor Virginius da Gama e Melo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13105

Portaria nº 869 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04278-3/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INELDE FERNANDES ALBERTO, Professor, matrícula nº 130.270-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Padre Emidio Viana Correia, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dona Nenzinha Cunha Lima, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13128

Portaria nº 870 João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04340-2/08-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCELLE PIMENTEL DONATO ZILLI, Professor, matrícula nº 93.569-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Sólton de Lucena, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procópio, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13011



NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 004/2008 de 29 de Abril de 2008.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, e nos termos da Resolução N.º 004/2008, em conformidade com aprovação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 29/04/2008,

### Resolve:

**Art - 1º** – Aprovar por unanimidade o **Edital de Convocação N.º 001/2008**, que estabelece convocação de todas as Entidades da Sociedade Civil, que tenham por objetivos a promoção dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do processo de seleção das Entidades Não Governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB, situado na avenida Epitácio Pessoa – 2234 – Edifício Jaçanã, sala 201/202 – Tambauzinho – João Pessoa – PB, CEP – 58030.000 – Fone/fax – 083.3218.7817.

Art - 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS  
Presidente do CEDCA/PB

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2008

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002 e nos termos da Resolução N.º 004/2008 – aprovada na Reunião Extraordinária de 29/04/2008, convoca todas as entidades da Sociedade Civil, que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do processo de seleção das Entidades Não Governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Avenida – Epitácio Pessoa, 2234 – Edifício Jaçanã – sala 201 e 202 – Tambauzinho – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, fone/fax – 083.3218-7817 – **biênio 2008/2010.**

### ANEXO I

#### 1 – Do processo de inscrição:

- 1.1 – As inscrições das Entidades da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição das Entidades Não Governamentais, com assento no CEDCA/PB, biênio 2008/2010, serão realizadas no período de 09/06/2008 a 29/07/2008, turno da tarde, na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1.2 – No ato da inscrição as entidades deverão preencher formulário específico de inscrição e apresentar os seguintes requisitos:
  - a- Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, há pelo menos 02 (dois) anos;
  - b- Nos municípios onde não haja Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou em que este tenha sido instalado há menos de 01 (um) ano, a entidade interessada, solicitará ao Conselho Estadual o seu parecer, até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do pleito.
  - c- Apresentar, devidamente autenticada, a seguinte documentação:
    - I – Estatuto da Entidade;
    - II – Ata da última eleição da diretoria;
    - III – A designação do seu representante com direito a voto no pleito;

#### 2 Da Eleição das entidades:

- 2.1 – O processo de eleição das entidades não governamentais para o CEDCA/PB, será realizado na sede do Conselho Estadual, no dia 29/08/2008, às 15:00h, considerando as inscrições realizadas conforme prazo estabelecidos neste Edital.
- 2.2 – As Entidades eleitas terão o prazo de 08 (oito) dias para indicarem os nomes dos seus representantes, titular e suplente respectivamente.
- 2.3 – A entidade eleita que não indicar os seus representantes (titular e suplente) no prazo legal, perderá o seu direito de representação, sendo substituída pela entidade subsequente mais votada.

- 3 – A nomeação das Entidades selecionadas será feita por ato governamental.

João Pessoa, 29 de Abril de 2008.


  
**JOSÉ FLÁVIO FÁRIAS BARROS**  
 Presidente do CEDCA/PB


## Receita


### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da 1437ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 07 de dezembro de 2007.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo, Drª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima trigésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 4º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 260/2007 – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – SAEIPA - CRF-197/2007 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO DE REVISÃO E DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS; Ac. nº 261/2007 – RESTAURANTE PLANALTO LTDA. - CRF-241/2007 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 262/2007 – LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. - CRF-175/2007 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-497/2004 – RECORRENTE: BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP (**Pediu vistas o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo**); CRF-098/2007 - RECORRENTE: F.A. SANTOS - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-106/2007 – RECORRENTE: PEDRO ALVES DE PAIVA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-141/2007 - RECORRENTE: SEVERINO RAMOS MEIRELES – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-190/2007 - RECORRENTE: MALHAS SUL COM. DE MALHAS LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de dezembro às 09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**  
 PRESIDENTE


  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
 Conselheiro

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
 Conselheira

  
 ROBERTO FÁRIAS DE ARAÚJO  
 Conselheiro


  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA  
 Conselheiro


  
 OSIRIS DO ABIAHY  
 Assessor Jurídico


  
 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
 Secretária


Ata da 1439ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 21 de dezembro de 2007.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo, Drª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima trigésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 4º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 267/2007 – BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CRF-497/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 268/2007 – JOSÉ RONALDO DOS SANTOS - CRF-126/2007 – Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 269/2007 – LIVRARIA EDUCATIVA LTDA. - CRF-152/2007 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 270/2007 – V. L. PERFUMES LTDA. - CRF-187/2007 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 271/2007 – DUCINETE ANDRADE CAVALCANTI SILVA - CRF-196/2007 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS; Ac. nº 272/2007 – TIM NORDESTE S/A. - CRF-200/2007 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-581/2004 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª RECORRIDA: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA. – 2ª RECORRENTE: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA – 2ª RECORRIDA: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA. -DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-163/2007 - 1ª RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. – 1ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **26 de dezembro às 09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

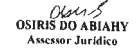
  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**  
 PRESIDENTE


  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
 Conselheiro

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
 Conselheira

  
 ROBERTO FÁRIAS DE ARAÚJO  
 Conselheiro

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA  
 Conselheiro

  
 OSIRIS DO ABIAHY  
 Assessor Jurídico

  
 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
 Secretária

Recurso nº CRF-249/2007

Acórdão nº 261/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : RESTAURANTE PLANALTO LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuante** : EDUARDO CAVALCANTE DE MELO  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

### FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS – Ilícito fiscal caracterizado.

Provas nos autos a falta de recolhimento do imposto, em decorrência da ausência de escrituração de documentos fiscais emitidos e não registrados no livro correspondente. Ajuste da multa aplicada. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.0000162/2006-89, de 31.03.2006, lavrado contra a empresa **RESTAURANTE PLANALTO LTDA.**, CCICMS nº **16.133.474-1**, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 281.928,34 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 140.964,17 (cento e quarenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 60, I e II c/c art. 277 ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e igual quantia de multa por infração, nos termos do art. 82, II, alínea "b", da Lei n.º 6.379/96.


E, em tempo permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 140.964,17, de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FÁRIAS DE ARAÚJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**